trinta dias para atender ao que preconiza o artigo 308, do CPC, prazo corrido, aplicação do artigo 189, §1º, inciso I, da Lei 11.101/2005, sob pena de cessar os efeitos da cautelar deferida. Percebe-se, ainda, que houve erro material ao numerar o valor do passivo. Isso posto, atento ao que mais dos autos consta, acolho os Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 1.022 e ss., do CPC, reconhecendo a contradição, para determinar que o prazo de aprovação do pedido de recuperação judicial junto ao Conselho Deliberativo será de 30 (trinta) dias, para se alinhar ao prazo de aditamento com apresentação do pedido de recuperação judicial, como determina o artigo 308 do CPC; além de sanar o erro material para constar que o passivo é de cerca de R\$ 228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), vide id. 125591929. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife/PE, 02 de março de 2023. Nehemias de Moura Tenório - Juiz de Direito

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0027755-59.2023.8.17.2001

REQUERENTE: SPORT CLUB DO RECIFE

ADVOGADOS DA RECUPERANDA: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 17.380; PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 19.067 E GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTÓRIO CANTO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 25.000.

ADMINISTRADORAS JUDICIAIS: LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 14.553.159/0001-48, NESTE ATO FIGURADA POR SUA RESPONSÁVEL TÉCNICA, ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ARAÚJO WEINBERG (OAB/PE 22.616) E LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 16.611.762/0001-64, NESTE ATO FIGURADA POR SUA RESPONSÁVEL TÉCNICA, NATÁLIA PIMENTEL LOPES (OAB/PE 30.920).

ADVOGADOS DOS CREDORES:

JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 110.637 MARLLUS LITO FREIRE - OAB/RJ 145.113 LEONARDO LAPORTA COSTA - OAB/SP 179.039

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(ARTIGO 52, §1°, LEI 11.101/2005 - LRF)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO SPORT CLUB DO RECIFE.

Sr(a) advogado(a), PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , 27ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, Seção B, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800. EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE, SEÇÃO B, Processo 0027755-59.2023.8.17.2001. Autor: SPORT CLUB DO RECIFE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), entidade de prática desportiva constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.866.051/0001-54, com sede na Avenida Sport Club do Recife, S/N, Madalena, nesta Cidade do Recife/PE, CEP: 50750-500, EDITAL DE INTIMAÇÃO (ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF). O Exmo. Sr. RAFAEL JOSÉ DE MENEZES, Juiz de Direito desta unidade judiciária, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em epígrafe, requerida pelo SPORT CLUB DO RECIFE, já qualificado; O presente edital é composto pelos seguintes itens:

1) RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETICAO INICIAL (Art. 52, §10 da LRF): Na petição inicial constaram os seguintes pedidos: A) i) Deferir o processamento da presente Recuperação Judicial, conceder a tutela de urgência, com fulcro nos artigo 300, do CPC c/c §§ 4º e 12º do art. 6, art. 47 todos da Lei nº 11.101/2005, no sentido de antecipar os efeitos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005; ii) declarar a essencialidade do imóvel sede do SPORT e iii) determinar a imediata suspensão do leilão judicial A.1) Oficiar o leiloeiro através de endereço eletrônico contato@cassianoleiloes.com.br A.2) Autorizar o SPORT a dar cumprimento à decisão que conceder a tutela de urgência requerida, a fim de que possa informar o Juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco e o leiloeiro B) A nomeação de Administrador Judicial; C) A dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades do Sport; D) Seja determinada a suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as Requerentes, na forma do art. 6° do mesmo diploma; E) Intimar o Ministério Público de Pernambuco, bem como comunicar às Fazendas Públicas Federal de todos os Estados e Municípios em que a Requerente tiver estabelecimento, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial; F) Expedir Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial; G) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial das Requerentes e, sua posterior aprovação; e, I) DETERMINAR a publicação no DJE/PE de todo e qualquer edital do presente pedido de recuperação judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral. DECISÃO INTERLOCUTORIA (128426936): "Tratase de pedido de Recuperação Judicial com pedido de Concessão de Tutela de Urgência apresentado pelo SPORT CLUB DO RECIFE nos termos da Lei nº 11.101/2005, Lei nº14.193/2021, bem como do art. 300 do CPC. O Requerente afirma que sua fundação se deu em maio de 1905 e que passados mais de 110 anos, teria se consolidado como time de futebol, narrando para tanto os títulos conquistados e suas participações em campeonatos. Aduz ainda que a despeito de ter como principal prática desportiva o futebol, o Requerente também desenvolve outras modalidades esportivas, que igualmente colecionam conquistas no âmbito local e nacional. Pontua que participa de ações com cunho social, que reforçariam seu caráter inclusivo. Assim, o Requerente alega ser responsável pela manutenção de 301 empregos diretos, mas que momentaneamente vem

passando por uma crise financeira ocasionada pela quebra de receita por frustração de objetivos esportivos e pelo acúmulo de dívidas ao longo dos anos, razão pela qual apresentou o presente pedido de Recuperação Judicial. Relatei. Decido. Embora o art. 1º da Lei nº 11.101/2005 não inclua os clubes de futebol dentre aquelas entidades capazes de fazer uso do instrumento da Recuperação Judicial, as alterações legislativas promovidas pela Lei nº 14.193/2021 incluíram esta possibilidade à referida modalidade de clube, como é possível verificar os artigos 13 e 25 do referido diploma legal. Tal entendimento foi inclusive adotado pelo Exmo. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte ao deferir o pedido recuperacional do Cruzeiro Esporte Clube nos autos de nº 5145674-43.2022.8.13.0024, cujo trecho segue abaixo destacado. "(...) 19 - Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO

JUDICIAL, ajuizado por CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, que se constituiu como Sociedade Anônima de Futebol, nos termos da Lei 14.193/2020.20- A legitimidade para requerimento da recuperação judicial é conferida pelo inciso II do art. 13 e pelo caput do art. 25, todos do referido diploma legal, que trazem a previsão da Recuperação Judicial como instrumento de pagamento dos credores. Vejamos: Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério: (...) II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. (...) Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. 21- O instituto da Recuperação Judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do Devedor, a fim de permitir a manutenção da Fonte produtora dos empregos, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei n°11.101/2005. 22- Para tanto, torna-se imprescindível que a postulante ao beneficio demonstre, já de início, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento 23- A meu singular juízo, a sociedade autora comprovou o exercício regular de suas atividades, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de Recuperação Judicial anteriormente, bem como seus administradores condenados por crimes falimentares. 24- Observo, também, que os documentos trazidos ao processo, ao demonstrarem objetivamente a situação patrimonial da autora, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam perspectiva viável de seu soerguimento. Impende registrar que é de conhecimento público a situação econômica instável pela qual vem passando há tempos. Porém, da mesma forma, também não há como desprezar a sua história já construída e os milhões de torcedores que cativou ao longo de sua existência, o que pode ser considerado talvez o seu maior patrimônio e um ativo financeiro fundamental a ser devidamente explorado para se manter em atividade. No entanto, o caminho a ser percorrido por este processo indicará, ou não, o acerto da vinda em Juízo da centenária instituição em busca do seu reequilíbrio financeiro, o que o tempo dirá. 25- Dessa forma, entendo que a sociedade autora merece ter preservado o exercício de suas atividades, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe. De sorte que, por ora, tem lugar neste Juízo Empresarial o processamento da pretensão pelo benefício legal. 26- Esclareço que, ainda que não apresentada a totalidade da documentação exigida pelo art. 51 da lei 11.101/2005, o que foi informado na inicial, entendo que não é caso de indeferimento do pedido. A documentação faltante - a confessa e aquela eventualmente detectada no decorrer da tramitação do processo - pode ser apresentada mais adiante, pois a pretensão maior neste momento é assegurar o soerguimento da sociedade para possibilitar o pagamento do elevado passivo e o cumprimento de sua função social. 27- Dito isso, entendo que o caso trazido para a apreciação judicial autoriza a nomeação de mais de uma Administração Judicial, para atuação conjunta, o que contribui para a formação de força tarefa competente e proativa, em virtude da multiplicidade de temas, complexidade aparente e possíveis embates na formação do quadro de credores, perfil da dívida e frentes necessárias ao fiel exercício do múnus.

28- Para fins de antecipar a possibilidade de crise na gestão da própria Administração Judicial, bem assim até mesmo questionamentos jurídicos a respeito, entendo por necessário que as nomeadas formem e se organizem em um só corpo, com a constituição de uma pessoa jurídica, que pode ser até uma sociedade de advogados, ou outra que melhor lhes atenda, cuja composição societária abrigue a todas e aponte o seu estatuto social a vocação ao fim que se almeja. No entanto, ressalvo às nomeadas a possibilidade de organização sem a formalização institucionalizada de uma sociedade, podendo apresentar avença própria em instrumento particular que apresente as condições acima apontadas, sem necessidade de passar pelo crivo judicial. 29- As pessoas jurídicas que serão abaixo nomeadas para a função de Administração Judicial desta Recuperação Judicial possuem a expertise necessária ao mister, já comprovadas pela sua atuação perante este Juízo e em outras jurisdições em processos de alta complexidade. 30- Dispositivo. 31- Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da Recuperação Judicial de CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - CNPJ/ME nº 17.241.878/0001-11(...)".

Tal entendimento foi igualmente aplicado no judiciário Pernambucano, a exemplo do deferimento da Recuperação Judicial do Santa Cruz Futebol Clube, nos autos do processo de nº 0109849-98.2022.8.17.2001, em trâmite perante a Seção B da 18ª Vara Cível de Recife/PE, bem como do deferimento da Cautelar Antecedente à Recuperação Judicial do Clube Náutico Capibaribe, nos autos do processo de nº 0011283-80.2023.8.17.2001, em trâmite perante a Seção A da 21ª Vara Cível de Recife/PE. Assim, não sendo diferente nestes autos, resta evidente a possibilidade do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, cuja competência para conhecer e processar o feito Recuperacional é da Comarca do Recife/PE, em razão do imóvel sede estar localizado na Avenida Sport Club do Recife, s/n, Madalena, CEP 50.750-50, Recife/PE, cabendo a este Juízo conduzir o feito, em razão da distribuição. Isto posto, passa a analisar a possibilidade de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005, bem como se estão configurados os dois requisitos dispostos no art. 300 do CPC para a tutela de urgência, quais sejam: i) a probabilidade ou plausibilidade do direito e ii) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Ambos os pressupostos se encontram presentes neste caso. Não somente o Requerente exerce atividade econômica, muito superior ao mínimo legal de 2 (dois) anos, tem sua legitimidade ativa permitida pelo ordenamento legal, como também apresentou farta documentação referente ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Ainda, conforme noticiado, foi determinada a hasta pública de seu principal ativo nos autos da Execução Fiscal nº 0012804-63.1994.4.05.8300 em trâmite perante a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, com 1ª praça marcada para o dia 28 de março de 2023 e 2ª praça marcada para o dia 30 de março de 2023. Quanto a este ponto, em sede de cognição sumária, declaro a essencialidade do imóvel sede, uma vez que a sua alienação inviabilizaria todas as atividades do Requerente, impossibilitando eventual retomada da atividade sendo, portanto, bem de caráter essencial. Ainda nesse sentido, a jurisprudência sedimentada pelo STJ é no sentido de que não cabe a outro juízo, que não o da Recuperação Judicial, ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita à recuperação. No mais, no que tange a documentação necessária para deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, verifico que os documentos constantes no art. 51 da LRF foram devidamente juntados aos autos. No entanto, verifico que, conforme id. 128346570, o Requerente alega não obteve acesso aos extratos das contas bancárias da Caixa Econômica Federal, Bradesco e Itaú, razão pela qual determino a expedição de ofício aos respectivos bancos visando apresentar ao Juízo os extratos bancários de todas as contas em seu nome, para que posteriormente sejam juntadas aos autos. Em razão do exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do SPORT CLUB DO RECIFE, entidade de prática desportiva constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.051/0001-54, com sede na Avenida Sport Club do Recife, s/n, Madalena, Recife/PE - CEP 50.750-500, nos termos do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial e Falência. 1) Fixo as seguintes diretrizes quanto à suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das devedoras: a) a suspensão dos processos deverá, na forma do diploma processual em vigor (NCPC, art. 219), fica fixada em 180 dias úteis; b) ficam suspensas todas as ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do art. 52 da mesma Lei. Caberá a recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes; c) os provimentos jurisdicionais que traduzam constrição patrimonial ou que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia ilíquida ou não, que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial da recuperanda, ou interfira na posse de bens afetos à sua atividade empresarial, também deverão ser suspensos, na forma do que foi arrazoado acima, cabendo a este juízo recuperacional a análise do caso concreto; d) com relação aos procedimentos arbitrais em que figurem como parte as devedoras, esclareço que deverão ser adotadas as mesmas premissas fixadas acima, ou seja, suspensão de todas as arbitragens nas quais já haja definição de quantias líquidas devidas pelas devedoras. e) o envio de ofício ao Juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, determinando a suspensão da hasta pública a ser realizada nos autos da Execução Fiscal nº 0012804-63.1994.4.05.8300, bem como informando acerca da essencialidade do bem declarada por este Juízo Recuperacional, devendo a presente decisão ser enviada também ao endereço eletrônico do leiloeiro contato@cassianoleiloes.com.br . 2) Para além disso, determino as seguintes diretrizes e

comandos quanto aos demais pontos: a) Em razão da idoneidade e experiência no ramo de Recuperações Judiciais e Falência, acrescida na expertise na área específica de times de futebol, nomeio a Lindoso e Araújo Consultoria tendo como responsável técnico José Luiz Lindoso da Silva e sua assessora jurídica Ana Cláudia Vasconcelos Araújo Weinberg (fone 81.99121-7385), nomeando para auxiliar em conjunto a Líderes em Recuperação Judicial e Falência, tendo como responsável técnica Natália Pimentel Lopes (fone 81.99422-3324), as quais deverão ser intimadas por telefone para, em 48 horas (quarenta e oito horas), assinarem o termo de compromisso, sob pena de substituição, e apresentarem, de forma justificada e levando em consideração a capacidade de pagamento do Requerente, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, a pretensão de honorários, ressalvada a restrição inserta no artigo 24, §2º da Lei nº 11.101/2005. b) determino que a administração judicial proceda com a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, conforme previsão do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, incluindo acerca da essencialidade do bem. c) demais medidas referentes ao deferimento do presente feito, em caso de confirmação da análise da administração judicial, serão tomadas em momento oportuno.. Cumpra-se Juiz Rafael de Menezes RECIFE, 20 de março de 2023.

2) DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTES DA PETIÇÃO SOB ID 128346566 (Art. 52, §1º, II – LRF): A Requerente apresentou a seguinte lista de credores, dividida por suas respectivas classes, a saber: 1ª RELAÇÃO DE CREDORES – SPORT CLUB DO RECIFE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

CLASSE I - TRABALHISTA (150 CREDORES | R\$ 11.651.053,35): AGENOR DETOFOL - 008.536.930-64: R\$ 1.209.863,31; AILTON JOSÉ FERREIRA - 046.608.584-21: R\$ 10.391.33: ALBERTO JOSE BOTELHO DE MELO - 342.710.154-15: R\$ 10.178.01: ALCIONE PAULA DA SILVA - 859.068.324-91: R\$ 5.177,31; ALEIR FERREIRA DA SILVA - 697.377.464-49: R\$ 5.003,08; ALEX JACKSON DE SOUZA - 115.663.624-82: R\$ 3.066,46; ALEXANDRE AGOSTINHO DA SILVA - 869.900.634-91: R\$ 2.847,00; ALEXSANDRO DOS SANTOS - 039.195.174-23: R\$ 33.386,47; ALMIR PEDRO DE SOUZA - 401.667.084-53: R\$ 8.800,79; ÁLVARO CLAUDINO DOS SANTOS SILVA - 961.732.894-15: R\$ 721.442,82; ANA NERI GOMES - 080.984.514-88: R\$ 5.501,47; ANDERSON DIAS DA SILVA - 116.896.714-75: R\$ 2.481,00; ANDERSON GABRIEL FERREIRA DA SILVA - 705.865.594-42: R\$ 475,00; ANDERSON WAGNER DE ANDRADE - 068.922.504-08: R\$ 2.783,00; ANDRÉ FELIPE RIBEIRO DE SOUZA - 060.104.347-26: R\$ 449.735,47; ANDRE LUIZ BONIFACIO DE ANDRADE - 045.049.914-62: R\$ 11.056,68; ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS - 058.188.595-33: R\$ 33.525,77; ANGELA MARIA BARROS CUNHA - 366.626.744-00: R\$ 10.196,01; ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI NETO - 113.153.344-53: R\$ 41.674,86; ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - 079.752.104-63: R\$ 7.683,79; ARCONCIO GOMES DE OLIVEIRA - 013.442.504-91: R\$ 20.938,27; ARMANDO FERNANDES SOARES JUNIOR - 071.597.694-06: R\$ 3.227,00; AUGUSTO SERGIO FERREIRA - 100.699.978-70: R\$ 641.227,23; BALDUINO JOAQUIM BELEM NETO - 019.165.564-34: R\$ 28.354,62; BARBOZA & GALANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 33.966.189/0001-20: R\$ 27.736,48; BRAZ MARCIO DE ARRUDA - 320.627.614-49: R\$ 2.425,52; BRENO COSTA GOMES DE MORAES - 351.555.204-26: R\$ 12.582.85; BRIVALDO RODRIGUES PEREIRA - 153.349.024-49: R\$ 10.454,71; BRUNO FÉLIX CAVALCANTI - OAB/PE 28064: R\$ 1.927,93; BRUNO HENRIQUE FERREIRA DE FRANÇA - 036.602.284-94: R\$ 143.362,53; BRUNO SILVA DE MELO - 088.387.994-82: R\$ 1.560,00; CARLEZZO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 07.028.963/0001-42: R\$ 40.306,00; CARLOS FERNANDO DE BRITTO COSTA FILHO - 026.664.264-08: R\$ 10.569,53; CARLOS ROBERTO FERREIRA ALVES - 745.440.394-87: R\$ 7.583,86; CESAR AUGUSTO SILVA LEAO - 064.681.214-93: R\$ 18.503,46; CESAR RICARDO DE LUCENA - 293.528.098-90: R\$ 36.263,80; CLAUDIO MENEZES DE MEDEIROS - 020.575.474-00: R\$ 5.066,00; CLAUDIO ROBERIO DE OLIVEIRA JUNIOR - 013.185.204-36: R\$ 2.110,00; CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS - 771.218.564-68: R\$ 8.912,77; DANIEL DOS SANTOS CERQUEIRA - 098.423.117-08: R \$ 138.833,34; DANIEL JOSE DA SILVA - 091.667.464-93: R\$ 2.236,00; DANILO RAFAEL DO NASCIMENTO DA SILVA - 084.369.564-19: R\$ 2.816,00; DAVI CONSTANTINO DA SILVA JÚNIOR - 830.339.394-49: R\$ 33.485,77; DELLA GIUSTINA & MARTINS ADVOCACIA -18.990.603/0001-43: R\$ 225.000,00; DENER RAFAEL CARNEIRO DE OLIVEIRA - 123.743.324-03: R\$ 2.235,00; DIEGO CEZAR DA SILVA SANTOS LIMA - 105.207.374-31: R\$ 2.820,00; DIEGO DE SOUZA ANDRADE - 108.434.447-54: R\$ 1.725.025,75; DORALICE FERREIRA DE SOUZA - 274.674.574-72: R\$ 12.847,39; DURVAL JOAQUIM DA SILVA FILHO - 233.876.104-91: R\$ 7.970,23; EDSON BATISTA FERREIRA -830.382.804-53: R\$ 15.414,94; EMANUEL DEIVSON GALDINO DA SILVA - 058.324.424-66: R\$ 18.986,35; ERALDO ARAUJO DE BARROS -623.946.224-15: R\$ 6.418,16; ERENILDO PAZ DE OLIVEIRA - 653.193.894-34: R\$ 11.029,61; ERIK QUEIROZ DE SOUSA - 085.772.724-94: R\$ 8.381,85; ERNESTO PAULA BARONI - 832.859.624-53; R\$ 20.164.58; FERNANDO SEVERINO DA SILVA - 060.553.504-32; R\$ 6.059.09; FLAVIO JOSE DA SILVA - 030.936.064-11: R\$ 5.945,36; FREDERICO JOSE DA SILVA SOBRINHO - 056.243.034-24: R\$ 2.861,00; GABRIEL SANTANA PINTO - 044.956.625-74: R\$ 2.839.996.64; GEOVANE MANOEL DOS SANTOS - 342.657.674-00: R\$ 3.161,00; GILBERTO FÉLIX DE MELO - 519.310.874-15: R\$ 343.993,91; GILSON RICARDO DA SILVA - 693.523.304-63: R\$ 9.691,51; GIVALDO MOREIRA DA SILVA -032.336.334-24: R\$ 27.608,48; GIVANILDO CORREIA DA SILVA - 035.901.084-95: R\$ 6.323,26; HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO -055.983.194-38: R\$ 5.319,79; HOTONI JERONIMO DA SILVA - 051.588.334-43: R\$ 10.008,99; INALDO FREIRE CAVALCANTI - 475.663.294-72: R\$ 46.541,82; ISAIAS CARLOS DA SILVA - 030.619.514-31: R\$ 2.693,00; IVAN ARAUJO DA SILVA - 407.007.394-91: R\$ 10.933,09; IVANILDO ALVES DOS SANTOS - 030.437.614-05: R\$ 7.164,79; IVANILDO PEREIRA DA SILVA - 620.473.534-91: R\$ 4.244,69; IVSON SOUZA DE LIMA - 084.004.764-92: R\$ 23.920,47; JANIRA RICARDO DOS SANTOS - 381.007.114-53: R\$ 4.936,03; JEAN PATRICK REIS - 087.200.199-71: R \$ 357.118,54; JERÔNIMO CORREIA DE MORAIS - 060.760.724-66: R\$ 26.911,90; JOAO DO REGO BARROS FILHO - 998.419.834-00: R\$ 2.676,00; JOAO ELIAS CRUZ GALVAO DE VASCONCELOS - 708.348.544-57: R\$ 2.261,00; JOAO PEDRO DA SILVA - 696.939.194-91: R\$ 6.859,13; JONATHA GABRIEL RICARDO DA SILVA - 118.107.254-96: R\$ 2.837,00; JORGE JOSE DA SILVA - 433.458.594-91: R\$ 2.937,00; JOSE ALBERTO DUDA - 401.059.544-20: R\$ 7.863,39; JOSE ANTONIO FERREIRA - 801.534.614-20: R\$ 8.938,40; JOSE DA COSTA - 062.223.954-65: R\$ 2.442,00; JOSE DAMASIO DIAS DA SILVA - 352.977.354-91: R\$ 7.064,33; JOSE FERREIRA DE MELO FILHO -767.390.314-87: R\$ 1.829,00; JOSE LIONEL DA MATA FILHO - 270.864.964-72: R\$ 5.545,20; JOSE MANOEL DA SILVA FILHO - 718.559.394-87: R\$ 6.543,03; JOSE MONTEIRO FILHO - 014.045.274-51: R\$ 12.263,80; JOSE RODRIGO QUEIROZ DE SALES - 023.852.744-18: R \$ 5.217,00; JOSELITO CARLOS DA SILVA - 032.223.674-69: R\$ 5.691,61; JOSEMERI SANTANA DIAS - 012.834.834-83: R\$ 4.739,61; JOSIEL MONTEIRO DA SILVA - 694.107.634-87: R\$ 9.505,58; JOSUE SANTANA DOS SANTOS - 933.132.764-15: R\$ 5.934,34; JUAREZ NUNES - 880.280.034-00: R\$ 6.924,41; JULIO CESAR BEZERRA DE LIMA - 079.673.014-80: R\$ 5.160,00; KAROLINA KELLY SANTANA DO NASCIMENTO - 087.371.644-22: R\$ 156.262,97; KEILA FELICIO DE LIMA - 044.943.624-17: R\$ 4.952,50; KLEBSON FERREIRA DOS SANTOS - 039.131.054-25: R\$ 1.560,00; LEANDRO FRANCISCO DUDA - 077.256.954-19: R\$ 11.524,00; LEONARDO AMANCIO - 018.663.144-83: R\$ 5.031,21; LEONARDO CAMPOS DO NASCIMENTO - 104.001.474-75: R\$ 5.464,70; LEONARDO RECH ORTIZ - 032.331.910-65: R\$ 606.000,00; LEÔNIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE - 588.041.024-20: R\$ 40.021,07; LINDAINES SANTOS CORDEIRO - 075.029.204-04: R\$ 6.989,47; LOBO & JATOBA ADVOGADOS ASSOCIADOS - 05.758.414/0001-06: R\$ 72.417,00; LUAN MOREIRA E SILVA - 082.596.794-50: R\$ 5.273,00; LUCICLEIDE BEZERRA DE SOUZA - 653.337.724-87: R\$ 6.558,33; LUIZ CLAUDIO JERONIMO DE ANDRADE - 594.561.834-91: R\$ 3.220,00; LUZINEIDE LINO BARBOSA DOS SANTOS - 394.765.024-87: R\$ 6.174,54; MAGNO JUNIOR JERONIMO DE ANDRADE - 412.236.914-20: R\$ 2.174,00; MAIZA DANTAS DE ANDRADE - 433.656.634-87: R\$ 7.398,00; MANOEL CARLOS DE ARAUJO FILHO - 171.635.874-49: R\$ 7.399,16; MANUELA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA - 107.821.314-33: R\$ 2.016,00; MARCELO DOMINGOS FERREIRA - 051.071.384-03: R\$ 9.798,83; MARCIO LEITE DE MELO CALDAS - 034.091.574-92; R\$ 19.506.87; MARCOS ROBERTO CRUZ - 836.701.654-87; R\$ 5.828.07; MARIA DO PERPETUO SOCORRO RATTACASO PALHETA - 296.700.984-91: R\$ 7.752,81; MARIA FERREIRA DA SILVA - 198.905.834-53: R\$ 7.731,51; MARK DENNIS GONZALEZ HOFFMANN - 712.867.974-03: R\$ 362.235,76; NATALY BARROS DE SOUSA - 709.033.714-64: R\$ 2.590,00; NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO - 933.170.344-91: R\$ 2.918,00; OLEGARIO DA PAIXAO FILHO - 513.558.924-49: R\$ 9.953,63; PABLO ULISSES SOUZA DA SILVA - 012.093.525-24: R\$ 1.428,00; PATRICIA DURAO LEITE ALVES - 784.477.124-00: R\$ 14.154,98; PAULO COLLIER DE MENDONCA - OAB/PE200833: R\$ 56.068,09; PAULO HENRIQUE LIMEIRA GORDIANO - 036.517.424-66: R\$ 42.699,42; PAULO SERGIO DO MONTE FERRAZ - 097.807.984-12: R\$ 2.035,00; PAULO VANDERLEI CUNHA NETO - 701.686.944-09: R\$ 1.798,00; PETER BARROS DOS SANTOS - 027.183.094-82: R\$ 6.429,36; PHELIPE ANDRADE DE MELO - 072.824.854-96: R\$ 16.162,53; PHILIP LUIS SOARES DA SILVA - 039.045.483-44: R\$ 35.402,51; PRISCILA MARIA BARROS LOPES DA SILVA - 063.042.564-77: R\$ 2.260,00; RICARDO HENRIQUES PINTO - 017.902.627-55: R\$ 196.283,16; RICARDO JOSE DA SILVA - 032.342.884-37: R\$ 5.824,39; RICARDO JOSE SIQUEIRA LAURINDO - 009.590.694-02: R\$ 4.899,54; ROGERIO FERREIRA DA SILVA - 042.767.584- 75: R\$ 5.127,80; ROZIRAN MARIA DOS SANTOS - 050.300.454-57: R\$ 3.297,00; RUBIA GOMES DE LIMA - 030.630.454-62: R\$ 7.367,92; SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR - 684.404.804-15: R\$ 885,35; SANDRO FERNANDES DE LUCENA - 707.724.284-68: R\$ 4.788,57; SEVERINO DOMINGOS DIAS NETO -689.707.904-97: R\$ 490,68; SEVERINO EMELIANO DA SILVA - 947.288.284-68: R\$ 2.619,31; THAYNARA MARTINS NOVAIS - 160.661.727-35: R\$ 28.400,39; THIAGO CARNEIRO ALVES - 013.643.264-69: R\$ 57.706,50; VANESSA BARBOSA DE LIMA - 101.160.994-02: R\$ 41.363,10; VILMA PAULA NOGUEIRA MENDONCA - 933.031.304-34: R\$ 6.650,00; VITOR HUGO DE FREITAS - 041.594.214-40: R\$ 28.928,96; WAGNER ZEFERINO DE VASCONCELOS - 072.113.154-90: R\$ 26,00; WALLAS BARROS CAVALCANTE - 082.393.414-46: R\$ 2.854,00; WASHINGTON LUIS DOS SANTOS PEREIRA - 013.104.224-60: R\$ 5.639,01.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (181 CREDORES | R\$ 24.987.438,65): ABDIAS DE MELO NETO: R\$ 303,00; AC-TEC TECNOLOGIA EM CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICACAO LTDA: R\$ 2.650,00; ADRIAN RAFAEL CASTELLANO: R\$ 190.000,00; AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S/A: R\$ 7.204,80; AK TERCEIRIZACAO LTDA: R\$ 115.610,88; ALBUQUERQUE SOCCER ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA: R\$ 191.214,03; ALECSANDRO BARBOSA FELISBINO: R\$ 119.183,81; ALESSANDRO AZEVEDO DA SILVA: R\$ 226.842,76; ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA: R\$ 9.000,00; ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA: R\$ 303,75; ALUISIO MALUF RIBEIRO JUNIOR: R \$ 35.000,00; AMARILDO GOMES DE ARAUJO: R\$ 150,00; AMBEV S.A.: R\$ 1.125,70; AMPLA SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA: R\$ 5.646,00; ANTONIO FRANCISCO MOURA NETO: R\$ 72.896,00; ANTONIU'S ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 59.735,41; APPLE COMPUTER BRASIL LTDA: R\$ 2.524,20; ARMAZEM CORAL LTDA: R\$ 22.262,54; ATACADO DOS PRESENTES LTDA: R\$ 16,80; AUTO POSTO JARDIM PAULISTA LTDA: R\$ 425,01; AUTO SERVICE ABDIAS DE CARVALHO LTDA: R\$ 180,50; BARIONI MARKETING PRODUCOES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA: R\$ 221.214,33; BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA: R\$ 68.256,03; BERNHOEFT CONTADORES ASSOCIADOS S/S: R\$ 34.276,72; BOA VIAGEM SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA: R\$ 11.865,00; BRASOCCER SPORTS MARKETING E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 151.200,00; BRAZIL SPORTS ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 47.775,00; BRIO PRO INTERMEDIACAO ESPORTIVA LTDA: R\$ 14.452,90; C.J.R. PROMOCOES E SERVICOS LTDA: R\$ 63.794,61; C.S SPORTS - PROMOCAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: R\$ 4.442,50; CARLOS FREDERICO DE MELO: R\$ 521,52; CARLOS HENRIQUE FERREIRA: R \$ 600,00; CENTRO DE DIAGNOSTICO BORIS BERENSTEIN LTDA: R\$ 1.160,49; CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA: R\$ 18.398,31; CLARO S.A.: R\$ 20.911,65; CLUBE ATLETICO DO PORTO: R\$ 146.666,68; CLUBE ATLETICO MINEIRO: R\$ 429.226,85; CLUBE DO REMO: R \$ 423.870,14; COIMBRA ESPORTE CLUBE LTDA: R\$ 4.086.944,94; COMERCIAL MATERIAL DE CONSTRUCAO CASTRO LTDA: R\$ 900,00; COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC: R\$ 15.260,00; COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO: R\$ 122.747,54; CONCORDIA ELETRONICA - COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA: R\$ 1.123,82; CONCRETO REDIMIX DO BRASIL SA: R\$ 23.840,00; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL: R\$ 133.522,50; CONTROLE DE DOPING BRASIL LTDA: R\$ 6.947,35; COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A: R\$ 9.489,69; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO: R\$ 8.698,21; COUTO, COUTINHO & CIA LTDA: R\$ 76,00; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO: R\$ 1.227,86; DG CONSULTORIA ESPORTIVA: R\$ 35.000,02; DIGITRO TECNOLOGIA S.A.: R\$ 17.080,58; DISBREL-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS RECIFENSE LTDA: R\$ 757.851,58; DJ COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA: R\$ 7.296,00; DRP 2015 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: R\$ 2.610,01; DUQUE NEVES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AGRICOLAS - EIRELI: R\$ 2.118,73; EDINALDO ANTONIO DOS SANTOS: R\$ 3.000,00; EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA: R\$ 16.218,00; EDMILSON MARTINS AVILA: R\$ 50,00; EDSON CARLOS SANTOS LIMA JUNIOR: R\$ 202.500,00; ELENKO SPORTS LTDA: R\$ 206.504,46; EMAXWELL SOUZA DE LIMA: R\$ 100.282,17; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A: R\$ 838,40; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS: R\$ 178,80; EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR: R\$ 80.000,00; ENGEFRIO INDUSTRIAL LTDA: R\$ 99,60; ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: R\$ 58.915,48; ESPERANCA NORDESTE LTDA: R\$ 5.767,52; ESPOLIO ADELSON ALVES WANDERLEY: R\$ 5.849,61; ESPORTE CLUBE JUVENTUDE: R\$ 50.000,00; EVERTON FELIPE DE OLIVEIRA SILVA: R\$ 35.000,00; F. S. GULDE COMBUSTIVEIS LTDA: R\$ 40,05; F.C. CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 249.697,50; FABIANO SOARES DOS SANTOS: R\$ 60.480,00; FANBASE NETWORK TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA: R\$ 16.893,00; FATTO GESTAO DE CARREIRAS LTDA: R\$ 35.000,00; FEDERACAO AQUATICA PERNAMBUCANA: R\$ 2.272,02; FEDERACAO BAHIANA DE FUTEBOL: R\$ 750,00; FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL: R\$ 750,00; FEDERACAO CEARENSE DE FUTEBOL: R\$ 875,00; FEDERACAO DE FUTEBOL DO PIAUI: R\$ 750,00; FEDERACAO DE VOLIBOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO: R\$ 900,00; FEDERACAO GAUCHA DE FUTEBOL: R\$ 1.500,00; FEDERACAO GOIANA DE FUTEBOL: R\$ 1.500,00; FEDERACAO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES: R\$ 30.520,00; FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL: R\$ 750,00; FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL: R\$ 787,00; FEDERACAO PERNAMBUCANA DE BASKET BALL: R\$ 800,00; FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL: R\$ 282.831,24; FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL DE SALAO: R\$ 300,00; FERROVIARIA S.A.F.: R\$ 158.000.00: FILIPE COUTO DA SILVA: R\$ 362.80: FLASH FORWARD REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE ATLETAS LTDA.: R\$ 109.200,00; FLAVIO VIANA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA: R\$ 69.912,50; FMAGE ASSESSORIA ESPORTIVA S/A: R\$ 236.000,00; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA: R\$ 1.665,61; G7 FOOTBALL INVESTMENTS GESTAO E MARKETING ESPORTIVO LTDA: R\$ 92.250,00; GERDAU ACOS LONGOS S.A.: R\$ 6.463,05; GILBERTO JOSE DE LIMA: R\$ 39.735,35; GMAC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA: R\$ 133.158,00; GOIAS ESPORTE CLUBE: R\$ 65.000,00; GOL BRASIL LTDA: R\$ 62.208,95; GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.: R\$ 49,70; GP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA: R\$ 1.495,19; GRANJA ALMEIDA LTDA: R\$ 3.560,00; GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE: R\$ 660.000,00; GUILHERME AUGUSTO VIEIRA SANTOS: R\$ 160.000,00; GUSTAVO JOSE MOURA DUBEUX: R\$ 27.603.96; H.W.S INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA: R\$ 100.459.61; HASC SPORTS CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 42.900,00; HI FI INFORMATICA LTDA: R\$ 650,00; HOTEL LUZEIROS RECIFE LTDA: R\$ 276,30; HUDL GLOBAL HOLDINGS LTD: R\$ 46.455,00; HYUNDAI ELEVADORES WOLLK LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL: R\$ 10.229,62; IAGO JUSTEN MAIDANA MARTINS: R\$ 93.750,00; IMPLY RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.: R\$ 6.500.000,00; INCOMEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA: R\$ 691,33; INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA: R\$ 8.850,58; INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA: R\$ 5.732,39; INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA: R\$ 446,88; INTERSPORTS CONSULTORIA DESPORTIVA LTDA: R\$ 43.797,92; INVESTGAS LOCACAO E INVESTIMENTO LIMITADA: R\$ 7.154,83; IPE EVENTOS LTDA: R\$ 129.455,55; J R AGROPECUARIA LTDA: R\$ 2.191,33; JM GESTAO E PARTICIPACAO LTDA: R\$ 115.505,00; JOAO MARIANO DA SILVA MANUTENCAO: R\$ 1.450,00; JOAO VICENTE SALES COSTA: R\$ 7.417,10; JOEL ABRAAO DE LIMA: R\$ 6.408,00; JONAS GABRIEL DA SILVA NUNES: R\$ 80.000,00; JOSE CARLOS CARNEIRO LIMA & CIA LTDA: R\$ 5.574,69; JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS: R\$ 5.678,50; JOSE EVERTON CORREIA SANTOS DA SILVA: R\$ 23.388,41; JOSEFA RODRIGUES DA SILVA: R\$ 500,00; JULIANA PINTO COSTA: R\$ 16.000,00; K M K FERREIRA MARINHO COMERCIO DE PAPEIS LTDA: R\$ 310,00; KANGO BRASIL LTDA: R\$ 227.820,57; LEANDRO ROMUALDO PONTES: R\$ 200,00; LEMOS TELECOMUNICACOES LTDA: R\$ 3.593,74; LENIS MARKETING ESPORTIVO EIRELI: R\$ 101.289,00; LEONARDO DE SIQUEIRA B ARCOVERDE: R\$ 16.200,00; LIMA E LIMA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA: R\$ 74.929,91; LUAN POLLI GOMES: R\$ 82.301,72; LUANA MORENO: R\$ 14.914,03; LUCIANO ALVES DE MOURA MARQUES: R\$ 64.000,00; M9 SPORTS GESTAO EM FUTEBOL LTDA.: R\$ 139.740,09; MAI ADMINISTRADORA BCCF SPE LTDA: R\$ 52,50; MAKRO ATACADISTA S.A: R\$ 1.431,36; MAQUINE EMPREENDIMENTOS S.A.: R\$ 35.271,40; MARAVILHA MOTOS LTDA: R\$ 1.089,46; MARLON LOURENCO DA SILVA: R\$ 350,00; MASTERBOI LTDA.: R\$ 37,09; MEDICA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA: R\$ 471,05; MILTON CALDAS BIVAR: R\$ 368.000,00; MR ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA: R\$ 20.650,00; NACIONAL ODONTO OPERADORA DE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA: R\$ 4.859,18; NETFLOW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: R\$ 16.747,50; NORONHA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA: R\$ 478,80; NOVA DISTRIBUIDORA E ATACADO DE LIMPEZA LTDA: R\$ 5.936,53; OFF SIDE LOGISTICA ESPORTIVA LTDA: R\$ 4.332,38; OSCAR TEIXEIRA: R\$ 1.375,00; P S FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA: R\$ 367.567,55; PALMA PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA: R\$ 973,10; PAMESA DO BRASIL S/A: R\$ 24.629,92; PANIFICADORA BOA VISTA LTDA: R\$ 924,00; PEDRO CARMONA SPORTS - EIRELI: R\$ 18.480,80; PERFIL COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA: R\$ 1.870,00; PERNAMBUCO DISTRIBUIDORA ATACADISTA - EPI'S, INSUMOS INDUSTRIAIS & MRO LTDA: R\$ 1.363,00; PGB GESTAO ESPORTIVA LTDA: R\$ 23.760,00; PINTO BARBOSA COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA: R\$ 514,40; PONTESTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA: R\$ 184.708,35; POSTO LEAO DA ILHA LTDA: R\$ 5.101,12; PRATTES PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA: R\$ 229.802,21; PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 87.185,28; PROMULTT DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA: R\$ 8.536,97; RED BULL BRAGANTINO FUTEBOL LTDA.: R\$ 250.695,00; SC & PB CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 395.290,77; SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA: R\$ 3.600.000,00; TINMO - TALENTS IN MOTION AGENCIAMENTO LTDA: R\$ 29.260,00; WYMA TECNOLOGIA LTDA: R\$ 4.503,00; XINEF EVENTOS LTDA.: R\$ 77.781,37; ZG EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO LTDA: R\$ 239,75.

CLASSE IV - ME/EPP (161 CREDORES | R\$ 5.838.482,24): 100PORCENTO SOLUCOES CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME: R\$ 2.689,65; 4 IRMAOS TRANSPORTES LTDA - EPP: R\$ 49.150,00; 45.054.028 JOSEFA MARIA DA SILVA - ME: R\$ 7.650,00; A & W PRESENTES LTDA - ME: R\$ 1.200,00; ABC COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA - EPP: R\$ 24,00; ABCLEAN COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME: R\$ 3.920,00; ADILTON FRANCISCO DOS SANTOS 01853315486 - ME: R \$ 1.400,00; AGENCIA 90 MINUTOS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA - EPP: R\$ 193.731,70; AGUA FORTE COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA - ME: R\$ 2.880,00; AK VIGILANCIA LTDA - EPP: R\$ 550.698,20; ALESSANDRO BETI DIVULGACAO E MARKETING LTDA. - EPP: R\$ 28.155,00; AM LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME: R\$ 2.520,00; ANA MARIA PEREIRA DA SILVA EQUIPAMENTOS DE GINASTICA - ME: R\$ 3.140,00; ANDERSON FREIRE AMARAL 07030953401 - ME: R\$ 4.000,00; ANNA PAULA DOS SANTOS SILVA VITAL 05035506479 - ME: R\$ 3.851,75; ANTONIO JORGE MAURICIO DOS SANTOS 02694196403 - ME: R\$ 1.400,00; ARLINDO DE ARAUJO SOBRINHO 07603593425 - ME: R\$ 1.600,00; ARMAZENS CASA AMARELA LTDA - ME: R\$ 16.431,15; ARSEG SERVICOS LTDA - ME: R\$ 2.200,00; AUTORIA SPORTS ASSESSORIA E MARKETING LTDA - ME: R\$ 12.686,25; AVANUTRI EQUIPAMENTOS DE SAUDE LTDA - ME: R\$ 1.688,60; AVIVE PRODUCOES, SOLUCOES E SERVICOS LTDA - ME: R\$ 10.750,60; BARBOSA & HOFF COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP: R\$ 4.542,94; BB AGUA FORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME: R\$ 5.461,35; BBM SPORTS - ASSESSORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA - EPP: R\$ 57.500,00; BCO PROPAGANDA LTDA - EPP: R\$ 19.000,00; BEATSCODE SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA - ME: R\$ 4.000,00; BEM PRODUCOES E EVENTOS EIRELI - ME: R\$ 2.128,00; BJB COMERCIO DE PLANTAS E PAISAGISMO LTDA - EPP: R\$ 3.367,50; BRAUN & SOARES GESTAO ESPORTIVA LTDA - EPP: R\$ 235.000,00; BRUNO DUBEUX DO MONTE DISK COLETA DE ENTULHOS LTDA - ME: R\$ 3.200,00; BSP SPORTS MARKETING LTDA - ME: R\$ 30.000,00; BUZZ LAB AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME: R\$ 2.000,00; C S DE ARAUJO WANDERLEY HORTIFRUTIS - ME: R\$ 40.499,75; C. J. CAVALCANTI LAPA FILHO REFRIGERACAO - ME: R\$ 451,92; C. R. DA SILVA & MUNIZ LTDA. - EPP: R\$ 117.600,00; CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA - ME: R\$ 45.943,17; CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MILET JUNIOR - ME: R\$ 760,00; CARLOS GUTEMBERG DUARTE DE BRITO 00760395446 - ME: R\$ 2.500,00; CASA FORTE TURISMO LTDA - EPP: R\$ 8.577,91; CENTELHA MATERIAL ELETRICO LTDA - ME: R\$ 2.910,60; CENTRO DE FORMACAO DE ATLETAS RICARDO RONE LTDA - ME: R\$ 10.000,00; CHARIFKER TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA - ME: R\$ 6.321,26; CHOOSE MANAGEMENT LTDA - EPP: R\$ 9.500,00; CIRURGIA BUCO LTDA - ME: R\$ 8.500,00; CLOUDPARK SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMACAO EM ESTACIONAMENTO E TRAFEGO LTDA - EPP: R\$ 19.778,00; CONSPORT GROUP DO BRASIL LTDA - EPP: R\$ 26.655,00; CONSULTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP: R\$ 173.459,82; COSTA & CESAR COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA - EPP: R\$ 35.701,20; CYBELLE C DE LIMA GUIMARAES MATERIAIS ELETRICOS - ME: R\$ 270,00; D FORNO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME: R\$ 2.783,00; D. CAMARGO CORACINI ASSESSORIA ESPORTIVA EIRELI - ME: R \$ 254.167,84; DATASOCCER SPORTS ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS, MARKETING, ASSESSORIA E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA. - ME: R\$ 48.512,10; DFH SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME: R\$ 48.284,70; DOURADA PARQUE HOTEL LTDA - ME: R\$ 2.257,00; DUE PROMOCAO DE VENDAS LTDA - ME: R\$ 4.294,70; EDUARDO JOSE DA SILVA PREPARADOR FISICO - ME: R\$ 2.925,00; ERALDO FERREIRA DE ANDRADE - ME: R\$ 140,50; EYF SERVICOS EM LAVADORAS E COMPRESSORES LTDA - ME: R\$ 570,00; FABIANO CAVALCANTI CORDEIRO 04005514464 - ME: R\$ 410,00; FACIL TRANSFER COMERCIO DE CAMISAS LTDA - EPP: R\$ 750,00; FERREIRA REPRESENTACOES PROFISSIONAIS LTDA - EPP: R\$ 317.000,00; FMS GESTAO ESPORTIVA LTDA - EPP: R\$ 59.688,84; G. C. DO NASCIMENTO - ENSINO DE ESPORTES - ME: R\$ 24,36; GD SPORT ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - EPP: R\$ 233.555,11; GIOVANNI PICCOLOMO SPORTS - ME: R\$ 43.700,00; GISELLE DA SILVA COSTA DE SOUZA 03719478475 - ME: R\$ 2.000,00; GLEYCE KAROLINA VENTURA DA SILVA MANUTENCAO LTDA - ME: R\$ 750,00; GLOBUS BRASIL HI TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP: R\$ 5.669,50; GM2 - EVENTOS ARTISTICOS E SERVICOS GRAFICOS E DE CONSTRUCAO LTDA - ME: R\$ 7.600,00; GOL SPORTS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME: R\$ 22.750,00; GOLDEN7 SOCCER LTDA - ME: R\$ 88.787,76; GRAFIZA GRAFICA RAPIDA EIRELI - ME: R\$ 10.958,30; GRANADA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME: R\$ 5.070,00; GREENMIX ALIMENTOS LTDA - EPP: R\$ 355,50; H M COACH & MARKETING LTDA - ME: R\$ 14.250,00; HEA SERVICOS EM ELEVADORES, ESTEIRAS E ESCADAS ROLANTES LTDA - ME: R\$ 1.800,00; HEBROM EMPRESARIADO FUTEBOLISTICOLTDA - EPP: R\$ 60.235,20; HSBM ATACADO COMERCIO DE SUPLEMENTO EIRELI - EPP: R\$ 4.752,00; I. S. VIEIRA QUIMICA - ME: R\$ 16.044,00; IDEA LOCACAO DE ESTRUTURAS E ILUMINACAO LTDA - ME: R\$ 1.000,00; IFC INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP: R\$ 85.244,63; IMAGEM & CLIPPING ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA - ME: R\$ 28.000,00; IMAGEM DIGITAL ADESIVACOES EIRELI - ME: R\$ 34.664,00; IPSEP INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA - ME: R\$ 1.950,42; IRRIGACAO NORDESTE LTDA - EPP: R\$ 5.586,15; ISABELLE LETICIA DO NASCIMENTO CARNEIRO 09731282408 - ME: R\$ 1.800,00; ISRAEL FERREIRA OLIVEIRA 01317155424 - ME: R\$ 1.250,00; ITALO VINICIUS SANTIAGO DA SILVA -ME: R\$ 2.000,00; J A S BELO AUTO PECAS LTDA - ME: R\$ 12,00; J. A. GONCALVES SERVICOS ESPORTIVOS LTDA - EPP: R\$ 18.770,00; JBL REPRESENTACAO E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME: R\$ 7.268,00; JC CONGELADOS LTDA - EPP: R\$ 53,03; JESSICA ELAINE DA SILVA MENEZES 06750879454 - ME: R\$ 697,50; JF ESPORTES LTDA - ME: R\$ 211.200,00; JMIDFIELD INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E GESTAO ESPORTIVA LTDA - ME: R\$ 58.905,00; JOHNY CAVALCANTI ALVES 06588655444 - ME: R\$ 794,90; JONATAN GOMEZ GESTAO ESPORTIVA LTDA - EPP: R\$ 225.000,00; JORGE LUIZ SILVA 09508244453 - ME: R\$ 14.367,00; JOSE ERALDO CARNEIRO DOS SANTOS LTDA - EPP: R\$ 1.400,00; JR AGRO SERVICOS TECNICOS LTDA - ME: R\$ 2.710,52; JS COMERCIO ATACADISTA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP: R\$ 2.168,06; JULIANO DE CARVALHO DAVILA - ME: R\$ 65.141,43; JW EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME: R\$ 5.101,67; KELVINY DOMINGOS DA SILVA MOVEIS - ME: R\$ 10.450,00; KILA SPORTS LTDA - ME: R\$ 23.616,91; L M SILVA LTDA - ME: R\$ 6.406,87; L&E ATIVIDADE ESPORTIVA LTDA - ME: R\$ 984,00; L.C. TURISMO LTDA - ME: R\$ 4.200,00; LA CARNE COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - EPP: R\$ 27.225,12; LAYUP AGENCIA DE MARKETING LTDA - EPP: R\$ 3.636,00; LEANDRO MARCOS PERUCHENA PEREIRA -ME: R\$ 247.665,94; LEONARDO REIS COSTA EIRELI - EPP: R\$ 15.000,00; LINK ASSESSORIA ESPORTIVA E PROPAGANDA LTDA. - EPP: R\$ 379.355,21; LOCAM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME: R\$ 730,00; LOCAPE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP: R\$ 1.550,00; LOGNET COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA - ME: R\$ 449,99; LOUZER GESTAO DE ESPORTES LTDA - ME: R\$ 100.000,00; LUAN SPORTS GESTAO EM FUTEBOL LTDA - ME: R\$ 36.191,56; LUCAS HENRIQUE DA SILVA 09425727422 - ME: R\$ 3.500,00; LUCIANO DE PAULA LIMA - ME: R\$ 825,00; LUCIANO MIRANDA DA SILVA 97282693404 - ME: R\$ 1.000,00; LUCK SPORTS LTDA - EPP: R\$ 62.786,72; LUEDNA DAGMALLY DA SILVA 01222367424 - ME: R\$ 1.000,00; LUIZ HENRIQUE DA SILVA - ME: R\$ 5.269,20; M A DA SILVA AR CONDICIONADO - ME: R\$ 2.199,40; M AMORIM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME: R\$ 3.400,00; M N FEITOSA - ME: R\$ 1.920,00; M NETO ESPORTES EIRELI - ME: R\$ 37.881,17; MADEIREIRA SAO JUDAS TADEU LTDA - EPP: R\$ 67,20; MANOEL BONIFACIO DA SILVA NETO 04323730470 - ME: R \$ 2.000,00; MANUEL AUGUSTO B PINTO - ME: R\$ 4.850,00; MARIA HELENA SANTOS DA PAZ - ME: R\$ 982,97; MARMORARIA BARROS LTDA - ME: R\$ 5.321,40; MAURICIO R LIMA FERRAGENS - ME: R\$ 803,50; MC COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME: R\$ 100,00; MED. FARMACIA PONTUAL LTDA - ME: R\$ 3.278,02; MEIODICAMPO ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - ME: R\$ 11.970,00; MIRELLA ABENANTE WANDERLEY - ME: R\$ 2.540,00; ML UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME: R\$ 1.058,94; MMB SPORTS PARTICIPACOES LTDA - ME: R\$ 46.994,70; MMS ALIMENTOS LTDA - EPP: R\$ 39.725,93; MOVEMENT SPORTS AGENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA - ME: R\$ 141.120,00; MULTICARDIO - UNIDADE DE CARDIOLOGIA CLINICA DE PERNAMBUCO LTDA - EPP: R\$ 13.000,00; MV BRASIL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME: R\$ 2.169,26; NATALIA KISANDRA ROBERTO 13627547497 - ME: R\$ 11.940,00; NATANAEL JUSTINO DA SILVA EQUIPAMENTOS - ME: R\$ 1.301,50; NATO & ZOLA SPORTS AGENCY INTERMEDIACOES LTDA - ME: R\$ 46,479,82; NESUL GRUPOS GERADORES LTDA. - EPP: R\$ 3.800,00; NEWMARK EDUCACAO CORPORATIVA LTDA - EPP: R\$ 13.458,20; NOVA CASE DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME: R\$ 347,21; O. MARIA VEIGA REGO - EPP: R\$ 14.682,50; PAPERCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA - ME: R\$ 1.820,46; PC & EDU RECEPTIVO LTDA - ME: R\$ 5.163,00; PROATIVA SISTEMAS & SOLUCOES EM TI LTDA - ME: R\$ 5.779,10; RODRIGO ROMEIRO ASFORA - EPP: R\$ 487.615,40; SEVERINO JOSE DA SILVA MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS -ME: R\$ 2.400,00; T&F ESPORTES LTDA - ME: R\$ 70.000,00; TECPOCOS - EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS EM POCOS LTDA - EPP: R\$ 7.000,00; VERGETTE SPORTS GESTAO E MARKETING LTDA - ME: R\$ 100.800,00; WANDERLEY & REGIS COMERCIO E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP: R\$ 105.00.

3) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, §1°, III - LRF): 3.1) Nos termos do art. 7°, §1° da Lei 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para protocolar, diretamente ao seguinte e-mail: sporthabilitacoes@gmail.com suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. 3.2) À vista do art. 8° - LRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7°, §2° - LRF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Publico podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado. 3.3) Consoante o art. 53 - LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor, em juízo, no prazo improrrorgável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência. 3.4) Na conformidade do art. 55 - LRF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação de relação de credores de que trata o §2° do art. 7° da LRF. Caso, na data da publicação da relação de que trata o §2° do art. 7° da LRF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 3 de abril de 2023.

Rafael José de Menezes Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital Processo nº 0049115-26.2018.8.17.2001

EXEQUENTE: HELDER BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, IMOBILIARIA CM LTDA, DANIEL NEJAIM LEMOS EXECUTADO: CAMBIO POA VIAGENS EIRELI - ME, RODINEI OLIVEIRA CASTRO, CAMBIO POA AGENCIA DE VIAGEM EIRELI

EDITAL DE LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

O Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível Seção B, da Comarca da Capital-PE, **DR. MARCUS VINICIUS NONATO RABELO TORRES**, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que o **SR. DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**, **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, regularmente inscrito na JUCEPE sob o n.º 381, devidamente credenciado na Corregedoria deste Tribunal de Justiça-PE e autorizado por este Juízo, levará a PÚBLICO LEILÃO na ELETRÔNICA, no dia, local e horários, o(s) bem(ns) penhorado(s)/avaliado(s) na execução e nas condições adiante descritas:

1º LEILÃO – 17/05/2023 às 13:00 horas a quem der maior lanço, desde que igual ou superior ao valor de avaliação.

2º LEILÃO - 24/05/2023 às 13:00 horas por maior lanço, desde que não seja vil, ou seja, lanço inferior a 50% do valor da avaliação.

LOCAL ELETRÔNICO – <u>WWW.INOVALEILAO.COM.BR</u> – (com transmissão em tempo real e simultânea – Auditório Virtual do site - no link do Leilão)